



ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a nova lei de licitações;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53, prevê a dispensa de análise jurídica do edital e/ou do contrato, quando verificada alguma das seguintes hipóteses “baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

CONSIDERANDO que, o município conta apenas com um assessor e um procurador jurídico para todas as demandas respectivas;

CONSIDERANDO que, a exceção que permite a inoccorrência do parecer jurídico está, e tem a finalidade evitar custos e burocracia em procedimentos simples ou que se amoldem a padronizações.

CONSIDERANDO a visão do TCE-SP de que “A exigência de definição prévia dos casos de dispensabilidade do parecer jurídico - expressamente estabelecidos pela autoridade jurídica máxima competente - **há de ser utilizada em larga abrangência**, valorizando a padronização das minutas dos diversos ajustes da Administração.”
<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/53>;

CONSIDERANDO que, tal dispensa prevista pelo legislador, conforme entendimento do TCE-SP “visa conferir maior celeridade ao processo, qualidade de suma importância quando se trata de procedimentos licitatórios, e buscam atender ao Princípio da Eficiência, um dos cinco Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.”



CONSIDERANDO que, o a lei de licitações informa que, contratação de vulto é “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),” e como o valor de dispensa de licitações passou a ser de “R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”, entendo que atribuir como dispensável a análise jurídica seria razoável para aquelas licitações e contratos cujo valor não exceder a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do montante de vulto atualizado na forma da lei.

Assim, determino que:

Art. 1º Fica dispensado o parecer jurídico de licitações, contratos e aditivos até o valor equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor considerado compras de vulto da administração pública, previsto no art. 6 incisos XXII da lei 14.133 de 2021.

Art. 2º O departamento jurídico, deverá através do e-mail: procuradoria@sinimbu.rs.gov.br, remeter minutas sugestões padronizadas ao setor de licitações, as quais deverão ser observadas e adequadas ao objeto.

§1º Em caráter informativo, como as minutas foram patronizadas a partir de modelos enviados pela DPM, e no site de modelos do Governo Federal (AGU) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>, o setor de licitações poderá recorrer, ainda, a estes a fim sanar dúvidas e complementar informações.

§2º O setor de licitações poderá a partir dos modelos, proceder no ajuste necessário a cada caso concreto, levando em conta, em especial o pedido interno de compras, seja ele projeto básico ou termo de referência.

Art. 3º Esta dispensa não afasta a manifestação jurídica em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tornando desnecessário apenas o parecer quando ao contrato, observado o montante do art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Ficam dispensados de visto ou parecer jurídico nos contratos ou atas de registro de preço, decorrentes de editais de licitação e aditivos de alteração de prazo e/ou valor, e ainda alterações do art. 124 inciso I da lei 14.133/21.

Parágrafo Único: eventual parecer jurídico ou visto, poderá ser solicitado diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta ordem de serviço passa a vigorar a contar desta data.

Sinimbu, 28 de dezembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES

Prefeita Municipal

Ciente: